



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.01.27.0001.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL.

ASSUNTO: INSCRIÇÃO DOS EDIS PARA PARTA PARTICIPAREM DA XXII MARCHA DOS VEREADORES 2023.

PARECER JURÍDICO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da inscrição junto à União dos Vereadores do Brasil – UVB, a fim de que edis desta Casa Legislativa, no caso 11 (onze) participantes, sendo 09 (nove) parlamentares e 02 (dois) servidores (secretaria de administração e gerente de comunicações), possam participar da XXII Marcha dos Vereadores 2023, no período de 25 a 28 de abril de 2023, que ocorrerá em Brasília-DF.

Depreende-se dos autos memorando (fl. 01), termo de referência (fls. 02/10). Consta declaração de reserva de saldo orçamentário (fl. 31), declaração de adequação da despesa (fl. 33) e parecer da CPL pela inexigibilidade de licitação, devido a singularidade do serviço a ser prestado, o que prejudica a competitividade, autorizando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação (fls. 25/36).

Em verdade, referida situação encontra resguardo no ordenamento jurídico brasileiro, conforme disposto no Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, tendo em vista que os serviços solicitados por este Poder Legislativo por sua especificidade, inviabilizam totalmente qualquer concorrência, motivo pelo qual a qualquer outra modalidade de licitação se torna inócua.

Estabelece o Art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



Ressalte-se que o evento em comento é evento tradicional no País, oportunidade onde legisladores de todo o País estarão na Capital Federal reunidos em plenárias, palestras e fóruns debatendo os temas mais atuais e relevantes para o exercício da vereança, não constando nos autos, todavia, a referida programação, o que para questões formais e legais, recomenda-se a juntada.

É ainda o presente processo exceção à regra do que diz respeito a ordem cronológica de pagamento e fases da despesa pública, visto que será indispensável o pagamento imediatamente após o empenho, pois, sem o pagamento antecipado a participação dos vereadores no evento é impossível.

No entanto fica cada vereador responsável por comprovar sua ida ao evento, por meio de certificados, fotos ou outro meio hábil a demonstrar que a despesa foi liquidada mesmo que depois do pagamento.

Ante todo o exposto e por estar de acordo com a legislação vigente, **esta Assessoria OPINA favoravelmente pelo prosseguimento do presente feito com as ressalvas acima descritas.**

Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a decisão final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.

Pau dos Ferros/RN, 01 de fevereiro de 2023.


CLEOMAR LOPES CORREIA JUNIOR – OAB/RN Nº. 16.019
Advogado da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN